



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 6.484, DE 4 DE MAIO DE 2022.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.312, de 23 de março de 2022, que institui o Programa Municipal "Adote uma Praça" no município da Estância Turística de Tremembé dá outras providências.*

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica regulamentada a Lei nº 5.312, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Adote uma Praça" no município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências, a ser desenvolvido com a participação de pessoas jurídicas, por meio de projeto próprio conforme Termo de Parceria que faz parte integrante deste Decreto.

§ 1º - O Programa Municipal "Adote uma Praça" tem por objetivo a celebração de termo de parceria com interessados em realizar benfeitorias e respectiva manutenção em áreas públicas locais.

§ 2º - Para efeito deste Decreto, entende-se por áreas públicas as áreas verdes, áreas de ginástica e lazer, parques infantis, praças, rotatórias, canteiros centrais, parques, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município.

**ARTIGO 2º** - Atendendo as disposições contidas no Artigo 3º e 14 da Lei nº 5.312, de 23 de março de 2022, o interessado deverá protocolar requerimento que será enviado à Secretaria de Turismo e Cultura contendo a proposta para adesão ao Programa "Adote uma Praça", acompanhados dos seguintes documentos:

I – Número de inscrição estadual, cartão do CNPJ, contrato social, estatuto se o caso, demais registros municipais, endereço e ramo de atividade.

II – Certidão negativa de débitos municipais.

III – Denominação da área pública contemplada para parceria, sua localização, todas as obras e serviços, instalação de mobiliários urbanos, dentre outros que o interessado pretenda executar.

IV – Prazos de início e término das atividades, bem como a efetiva manutenção.

V – Modelo de placa a ser instalada no local.

**ARTIGO 3º** - No caso de execução de obras que venham a alterar as características físicas do local, juntamente com o requerimento e a documentação contida no artigo 2º deste Decreto, o interessado deverá juntar projeto arquitetônico, que deverá seguir





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

as diretrizes do município e a legislação vigente, o qual será apreciado pelos setores competentes.

**ARTIGO 4º** - A afixação de matéria publicitária (propaganda) pelo interessado, será nos moldes do Termo de Parceria, sendo que o suporte das placas será executado em metalon, de acordo com as dimensões descritas no anexo I deste Decreto.

**ARTIGO 5º** - Além da vedação prescrita no artigo 100, da Lei Municipal nº 1.990, de 05 de junho de 1991, não será permitida a afixação, inscrição ou quaisquer outros meios de propaganda nas seguintes condições:

- I – Quando, pela natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
- II – Quando forem ofensivas à moral ou contiverem referências desprimorosas a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou crenças;
- III – Quando contiverem incorreções de linguagem;
- IV – Quando fizerem uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do nosso léxico, a ele se tenham incorporado;
- V – de cunho político-partidário ou religioso.

**ARTIGO 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 4 de maio de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 4 de maio de 2022.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### TERMO DE PARCERIA "ADOTE UMA PRAÇA"

#### LEI Nº 5.312, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

O Município da Estância Turística de TREMEMBÉ-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ....., brasileiro, ....., portador do RG. nº ..... e CPF sob nº ....., com domicílio à Rua ....., nº ....., ....., Tremembé-SP, doravante denominado MUNICÍPIO e o interessado ....., inscrito no CNPJ sob nº ....., inscrição estadual nº ....., com sede à ..., aqui representada por ..., (qualificar) seu sócio administrador, na forma de seu contrato social/estatutos, doravante denominada EMPRESA, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 5.312/2022 e no Decreto x.xxx/2022, que instituiu neste município o Programa "Adote uma Praça", pelo presente ajustam o que segue:

#### CLÁUSULA I

A EMPRESA assume o compromisso de proceder à conservação da....., a contar desta data, pelo prazo de 12 meses conforme projeto aprovado, que tem por objeto: (Descrição)

§ 1º - O presente termo de parceria terá o prazo de validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente havendo interesse das partes.

§ 2º - A fiscalização da execução do projeto aprovado, objeto deste termo de parceria, será de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 3º - Entende-se por conservação:

- a) a manutenção de toda a vegetação existente na área, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratamentos culturais que se fizerem necessários.
- b) limpeza e eventuais reparos nos equipamentos urbanos e nas calçadas externas e internas;
- c) pequenos reparos e pintura dos equipamentos eventualmente existentes (bancos, cercas, muretas, brinquedos, guias, sarjetas, etc);
- d) melhorias no tratamento paisagístico e da qualidade dos equipamentos.

§ 4º - Entende-se por áreas públicas as áreas verdes, as áreas de ginástica e lazer, parques infantis, praças, rotatórias, canteiros centrais, parques, pontos turísticos e outros bens do município, colocados em benefício e uso da comunidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **CLÁUSULA II**

As despesas decorrentes da conservação, objeto desta parceria, correrão por conta exclusivas da EMPRESA parceira, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a execução dos serviços de conservação e manutenção de praças e áreas públicas, a EMPRESA parceira poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, não havendo em qualquer caso, nenhum vínculo de qualquer espécie entre esses e o MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA III**

A EMPRESA poderá solicitar o auxílio do MUNICÍPIO, através do órgão gerenciador do Programa "Adote uma Praça", para a realização de serviços de maior porte ou que não estejam elencados nas alíneas do parágrafo primeiro da Cláusula I, deste Termo, que deverão ser previamente aprovados por equipe técnica da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Todas as benfeitorias introduzidas serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização à empresa parceira.

§ 2º - Tratando o objeto deste Termo de Parceria, ser a realização de obras para a manutenção e a conservação de praças e áreas públicas do município, com a implantação de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, é de inteira responsabilidade da EMPRESA parceira, (pessoa jurídica), os danos causados ao município e a terceiros, quando da execução do projeto, e, ainda, por infrações ambientais.

### **CLÁUSULA IV**

Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de análise e aprovação por parte de órgão responsável.

### **CLÁUSULA V**

A empresa parceira poderá promover à confecção e afixação, no local objeto da parceria, de placa(s) indicativa(s) da responsabilidade da conservação, observadas as proporções e características constantes no Anexo I do Decreto nº x.xxx/2022, que deverão ser aprovadas pelo Poder Público.

### **CLÁUSULA VI**

Os contatos da EMPRESA para com o MUNICÍPIO far-se-ão através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município.

### **CLÁUSULA VII**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Quaisquer das partes poderá livremente rescindir o presente Termo, bastando que comunique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo de parceria, seja com relação ao projeto aprovado nos termos da Lei nº 5.312/2022 e do Decreto nº x.xxx/2022 ou mesmo referente a outras obrigações assumidas, implicará na rescisão unilateral do termo, pelo município, sem direito a empresa parceira a qualquer tipo de indenização.

§ 2º - O presente termo poderá ser rescindido pelo Poder Público a qualquer momento, observado o interesse público, que deverá ser justificado, sem que gere a empresa parceira qualquer tipo de indenização.

§ 3º - Encerrada a parceria, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a publicidade nos termos do presente decreto, serem retiradas pelo parceiro, no prazo de 48 horas.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior ou havendo a rescisão do termo de parceria, as publicidades não retirada no prazo concedido, serão consideradas anúncios irregulares, ficando então a empresa parceira sujeita às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

§ 5º - O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de parceria, não dispensa a obrigação do parceiro de remover as respectivas publicidades, ficando ainda esta sujeita às penalidades previstas no CTM.

§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo terceiro, sem que o interessado retire as placas indicativas e de publicidade, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada e deixará o material à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias e decorrido este prazo poderá dar ao material abandonado a correta destinação.

### **CLAUSULA VIII**

Poderão as empresas parceiras designar zeladores para as áreas objeto da parceria, devendo a empresa parceira informar ao Município o nome e o RG da pessoa contratada.

§ 1º - Os zeladores deverão ser contratados pelas empresas parceiras, sem nenhum vínculo trabalhista com a Municipalidade de Tremembé, assumindo a empresa todos os riscos de sua contratação e os encargos legais devidos.

§ 2º - Tendo em vista o Poder de Polícia Administrativa do Município, na fiscalização da execução do projeto ajustado neste termo, havendo a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a empresa parceira, assume a total responsabilidade de comprovar ao Poder



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Publico, sem qualquer notificação prévia, os pagamentos dos encargos fiscais trabalhistas, relativos às contratações havidas.

§ 3º Os zeladores, quando contratados, receberão da empresa parceira, capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

### **CLAUSULA IX**

Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Tremembé/SP.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual foram e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em xx de xxxxxxx de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

**EMPRESA PARCEIRA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

RG:





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### ANEXO I (conforme Artigo 4º) MODELO DE PLACA

